



**CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL
COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS**



PARECER Nº 01 C.E.O.F. de 2013

Da **COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS** sobre o **PROJETO DE LEI Nº 1.709, de 2013**, que "altera a Lei nº 4.276, de 19 de dezembro de 2008, que *dispõe sobre oferta pública para liquidação antecipada dos contratos de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal – FUNDEFE e para a cessão dos respectivos créditos e dá outras providências*".

AUTORIA: Poder Executivo

RELATOR: Deputado Rôney Nemer

I – RELATÓRIO

Submete-se à apreciação desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças o Projeto de Lei nº 1.709, de 2013, apresentado pelo Governador do Distrito Federal por meio da Mensagem nº 389/2013-GAG.

A proposição altera o art. 1º da Lei nº 4.276, de 2008, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º ...

§ 9º É facultada ao agente executivo a realização da oferta pública de que trata esta Lei a qualquer momento, sem prejuízo da determinação contida no § 6º.

Seguem as cláusulas de vigência e revogatória.

A justificação, apresentada na Exposição de Motivos do Secretário de Estado de Fazenda, argumenta que a proposta objetiva permitir que, sem prejuízo das convocações semestrais ordinárias de oferta pública para liquidação antecipada dos contratos de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do DF – FUNDEFE –, o agente executivo e financeiro possa realizar ofertas públicas, em caráter extraordinário, a qualquer tempo, sempre que o interesse público exigir e desde que devidamente justificado.

O Projeto de Lei foi distribuído à Comissão de Economia, Orçamento e Finanças e à Comissão de Constituição e Justiça.

Encaminhada a esta Comissão para exame, a proposição não recebeu emendas.

É o relatório.

Comissão de Economia, Orçamento e Finanças
Nº 1709/2013
Fis. 7 Rubrica



II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 64, inciso II, do Regimento Interno da Câmara Legislativa do Distrito Federal, compete a esta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças analisar a admissibilidade das proposições quanto à adequação orçamentária e financeira, e emitir parecer sobre o mérito de matérias de natureza tributária, creditícia, orçamentária, financeira e patrimonial.

A proposta de alteração do art. 1º da Lei nº 4.276, de 2008, objetiva permitir que o agente executivo e financeiro (a saber: o Banco de Brasília – BRB) realize ofertas públicas para liquidação antecipada dos contratos de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do DF – FUNDEFE – não apenas a cada semestre, conforme previsto no art. 1º, § 6º, da referida Lei, mas a qualquer momento, sempre que o interesse público o exigir.

Tal medida não encontra óbices nas leis orçamentárias e financeiras em vigor no Distrito Federal (em especial, o PPA, a LDO, a LOA e a LRF), considerando que não há aumento de despesas ou diminuição de recursos orçamentários a partir da aplicação desta Lei.

Quanto ao mérito do Projeto, entendemos que a alteração proposta é conveniente e oportuna, pois amplia as possibilidades de oferta pública para liquidação antecipada dos contratos de financiamento com recursos do Fundo de Desenvolvimento Econômico do DF – FUNDEFE –, o que resulta em maximização dos objetivos contidos na Lei Distrital n.º 4.276/2008, dentre eles, o recebimento por parte do BRB de ativos que eliminam os riscos de operações futuras e garantem ao Tesouro do DF o ingresso de recursos para alimentar novas operações dos programas de promoção do desenvolvimento econômico do DF (PRÓ-DF).

Diante do exposto, manifestamos voto pela **APROVAÇÃO** e **ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei nº 1.709, de 2013, no âmbito desta Comissão de Economia, Orçamento e Finanças, na forma de sua redação original.

Sala das Comissões, de de 2013.

DEPUTADO RÔNEY NEMER
Relator